



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

43

Senat. Robson

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001048494 DE 1994

4-148

NATUREZA : FL

01-0484/94-9 DE 26/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

ELEMENTA :

DENOMINA QUARTA PARADA O CEMITÉRIO CONHECIDO COMO DO BRAS. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ALVARO RAMOS, AV.
CEMITÉRIO DA QUARTA PARADA
CEMITÉRIO DO BRAS
DENOMINAÇÃO DE CEMITÉRIO
QUARTA PARADA

OBSERVAÇÕES :

Lei 12.383/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:35:50

00000012251-38



ARQUIVADO EM 12/03/97

MARIA ISABEL PÊS CORREIA
Chefe de Seção - Mesa - Substituto

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 484	de 19 94

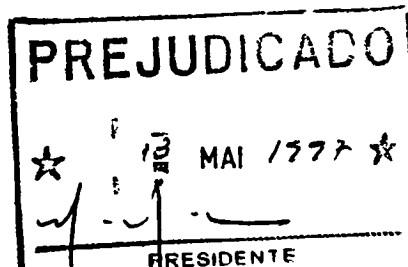
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 26 OUT 1994
PLANO, URBANO, MEIO AMBIENTE
PARAQUÊ, CIVIL E FISCAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. SIDENTE

PROJETO DE LEI

01-0484/94-9

Denomina "Quarta Parada" o cemitério conhecido como do Brás.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1º - Fica denominada "Cemitério da Quarta Parada" a necrópole localizada na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro Quarta Parada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1994.

VICENTE VISCOME
Vereador

"As Comissões
competentes"

SEÇÃO DE REVISÃO
26 OUT 1994
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 03 / II / 94 a



Folha n.º	2	de proc.
n.º	484	do 1994

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por escopo oficializar a denominação do cemitério localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro de Quarta Parada.

O mesmo cemitério é conhecido tanto como do Brás quanto da Quarta Parada.

Porém, moradores da região acham mais conveniente chamá-lo de Cemitério da Quarta Parada. E, também, cabe ao Vereador legislar sobre o que se apresenta como facilidades e auxílio aos que habitam nesta Capital e que por ela circulam, já que todos dependem dos serviços públicos oferecidos.

Uma vez que a matéria enfocada é de competência desta Câmara (L.O.M.SP, art. 13, XXI), nada impede sua deliberação e aprovação pelo Douto Plenário do Legislativo paulistano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....484.....de 19.....94 03 11 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 03.11.94

MAR'A CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Parl. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

4 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 07/11/94 às 12 hs. *ell*

Nome e Voto do
Relator

Miguel A. Alzides
Viviani Lima

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

nº 07 de novembro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21, 11, 94

(a)..... *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido no 9 do pro.
No 484 de 1997
O funcionário 288

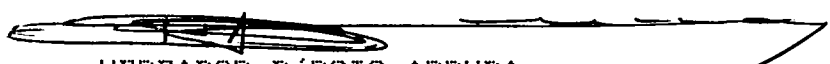
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. encaminhe pedido de informação ao Poder Executivo para saber se o cemitério localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeigar, no bairro de Quarta Parada é próprio municipal e se possui denominação oficial.

Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 484/94, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar "Cemitério da Quarta Parada" o referido local.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/11/94


VEREADOR DÁRCIO ARRUDA

Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

24.11.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe,
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 28/11/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gáb. Presidência
Reg. 2.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 29/11/94
Ho 15:40 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

29/11/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

30/11/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE esta data
documento e papel de informação
rubricado sob folhas n.º 05209
Em 06/12/94



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	484	de 1994
O funcionário	Paulo	

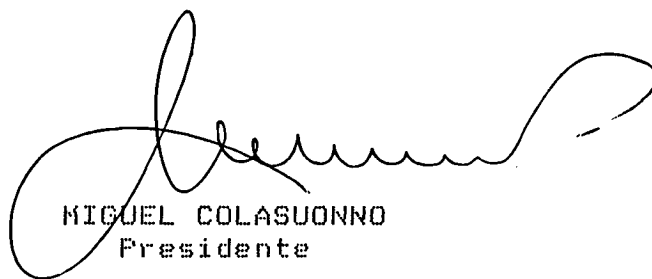
São Paulo, 30 de novembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300507/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 484/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que denomina "Quarta Parada" o cemitério conhecido como do Brás - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 484/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUICAO E JUNTA
26 OUT 1994
POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE, CULT. E REJOZ
PROMOVENDO E ORGANIZANDO

PROJETO DE LEI — A 01.0484/74-9

Denomina "Quarta Parada" o cemitério conhecido como do Brás.

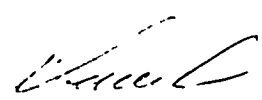
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Cemitério da Quarta Parada" a necrópole localizada na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro Quarta Parada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1994


VICENTE VISCOME
Vereador

("As Comissões competentes")

SEÇÃO DE REVISÃO

26 OUT 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Processo nº	484	de 1997
Funcionário	[assinatura]	
Folha nº	09	do proc
Nº	484	de 1994
C funcionário	K	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V. Exa. encaminhe pedido de informação ao Poder Executivo para saber se o cemitério localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeigar, no bairro de Quarta Parada é próprio municipal e se possui denominação oficial.

Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 484/94, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar "Cemitério da Quarta Parada" o referido local.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/11/94


VEREADOR DÁRCIO ARRUDA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n° 08 do proc
N° 484/94
C funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 30 de novembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300507 de
30/11/94 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 484/94 de autoria do Vereador Vicente Vis-
come.

ANEXO: cópia xerográfica do PL. nº 484/94 e do despacho da
comissão solicitante.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM /ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *± 09 ±*

do processo nº *484* de 19*94* *06/12/94* (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Constituição Justiça.
Para as devidas providências.

06/12/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 10 a 12 28 de agosto 12

Em 28 de agosto 12

(a) e f f

484/94



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	484	de 1994
O. funcionário	Paulo Maluf	

São Paulo, 23 de agosto de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

393 - /94

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	23 / 12 / 94
às	16:40 horas

10 - OFICIO
10-0442/94-3

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300457/94, DT.7/Leg.3/300424/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300454/94, DT.7/Leg.3/300488/94, DT.7/Leg.3/300493/94, DT.7/Leg.3/300510/94, DT.7/Leg.3/300494/94, DT.7/Leg.3/300376/94, DT.7/Leg.3/300496/94, DT.7/Leg.3/300507/94.

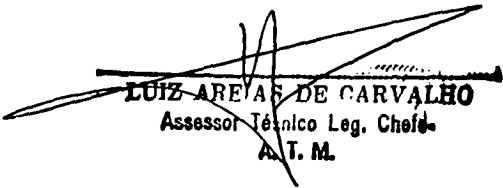
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

À Leg. 3;

Em 23/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chef.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

23/12/94
18400
Q3.

À Comissão de
Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

27/12/94



ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/12/94 às 12h00.





Just

Folha n.º	11	do proc.
N.º	484	de 1994
O funcionário	<i>es</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 484/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300507/94,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A.T.L. Nº /94.



Folha n.º	12	de	10	94
N.º	484	de	10	94
O funcionário	es			

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fôlha n.º

39.003 142-94*27

d o processo n.º de 19 / 14 / 12 / 94 (a)

Handwritten signature
S. F. M. S. P. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Associação de Classe

À

SGM - ATL

Sr^a. Assessora Chefe

Informamos que em relação ao Projeto de Lei nº 484/93, cabe-nos esclarecer que a alteração da denominação do Cemitério do Braz, cuja criação deu-se no ano de 1880, implicaria em mudança das placas informativas e impressos utilizados por esta Autarquia, acarretando desnecessário ônus aos cofres públicos.

Outrossim, deve-se observar que a grande maioria dos cemitérios municipais são identificados pelos nomes dos bairros onde se localizam, como é o caso dos presentes autos.

Desta forma, esta Administração manifesta-se contrariamente à proposta contida no projeto de lei em análise.

Sugerimos, entretanto, que caso a aprovação consulte aos interesses da E. Câmara Municipal, seja acrescido ao artigo 3º do projeto, a concessão do prazo de 180 dias para entrada em vigor da nova lei, a fim de que esta Autarquia possa tomar as necessárias providências no sentido de se adequar à alteração proposta.

Acompanha Ofício nº 1764/94-ATL.

São Paulo, 14 de dezembro de 1994.

Handwritten signature
IGNÁZIO GANDOLFO

SUPERINTENDENTE ★

19 / 12 / 94

R

MPZA/v1

S.F.M.S.P. mod.422 off-set

11-10-001-0

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação
documental, rubricado sob

folha n.º 13 / 30 / 12 / 94 a) (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	484	de 19 94
O funcionário	E	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/12/94.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

2004-11-11

apresentar a seguinte situação: a situação da
situação da situação da situação da situação da
situação da situação da situação da situação da
situação da situação da situação da situação da
situação da situação da situação da situação da

situação da situação da situação da situação da
situação da situação da situação da situação da
situação da situação da situação da situação da

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Justado nesta data	papel para informação documento , rubricado sob
folha n.º 14 / 06/02/95	



Câmara Municipal de

Form. n.º	do proc.
114	484/94
O funcionário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Presidente,

Solicito a V.Exa. encaminhar ao Poder Executivo pedido de informação, reiterando outro feito anteriormente, para saber, com relação ao cemitério localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salin Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro de Quarta Parada, as seguintes informações:

1. O nome "Cemitério do Brás" é oficial?
2. Em caso afirmativo, qual o instrumento legal que lhe deu tal denominação?
3. O local onde se encontra instalado o cemitério é bem municipal?

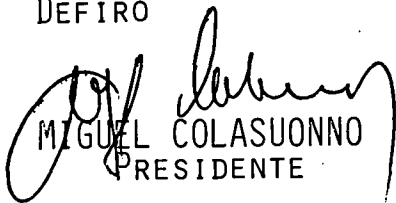
Esclareço que tais elementos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 484/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar Cemitério Quarta Parada o referido local.

06/02/95.

VEREADOR DARCIO ARRUDA

Presidente

DEFIRO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

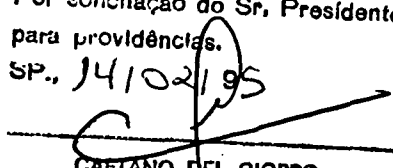
10.02.95

A

LEG 3 - Senhora Chefe

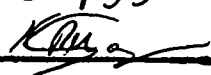
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 14/02/95


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/95

18:05h 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

29/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

22/02/95


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Fiscal

SEGUE  juntado 5 a data
documento 1 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 a.º 15 à 17
Em 24/02/95.1





Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc
N.º	484	de 1994
C. Funcionário	São Paulo	

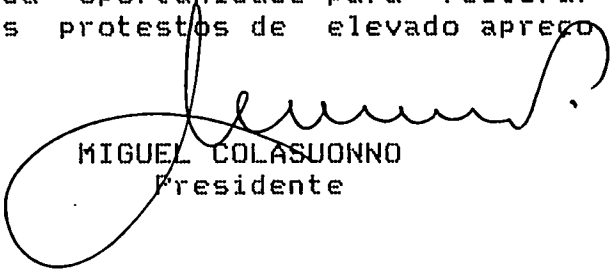
São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0019/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 484/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que denomina "Quarta Parada" o cemitério conhecido como do Brás - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. 484/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 16 do proc.
484
S. PAULO
C funcionário 1294

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº0019/1995 de
22/02/95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 484/94 de autoria do Vereador Vicente Vis-
come.

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 484/94 e do despacho da
comissão solicitante.

[Handwritten signature]
RECEBIDO
R.F. 186.852
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 0484 de 1994 24, 02, 95 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Administrativo

À

Comissão de Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

24/02/95

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/95 às 17:42hs.

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 21

Em 04 04 95

(a)

ENILZA ANDRÉ
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 28 de março de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 063/95

Folha n.º 18 do proc.
N.º 484 de 1994
O funcionário

15 - DOCREC
15-0046/1995

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 28/03/95
às 15:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nºs. 18/Leg.3/0019/95, 18/Leg.3/0027/95, 18/Leg.3/0024/95 e 18/Leg.3/0028/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Leg. 3; AM. CONSTITUCIONAL
Em 28/3/95

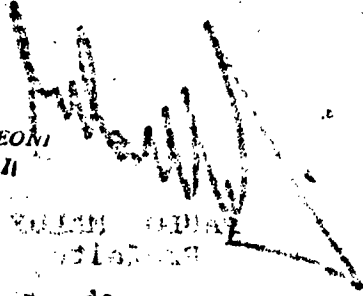

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M. - LACONDA do Senado do Brasil

RECEBIDO EM LEG. 3

29.03.1995
14:25h. 

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/95 às 17:40s.



Folha n.º	39	do proc.
N.º	484	de 19 94
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Just

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 484/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0019/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A.T.L. Nº 063/95.

Em resposta às ques

fls.

12, vimos informar que:

1. O nome "Cemitério do Brás" é oficial.
2. O Cemitério do Brás foi criado com a referida denominação através de Ato da Câmara lavrado em 1874, onde se resolveu transferir o cemitério localizado atrás da Igreja do Brás, para o local onde hoje se encontra.

O cemitério foi construído no ano de 1.886.

A primeira referência legal na qual se encontra a denominação está na Lei nº 139 de 26.01.1895, que determinava o aumento da área cemiterial.
3. O Cemitério do Brás é um bem municipal, tanto que, é administrado pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou trossim quanto à origem ou situação do terreno, as informações só poderão ser prestadas pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município.

São Paulo, 09 de março de 1995.

MARAÍZA POYIA ZELINSCHI DE ARRUDA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

MPZA/v1

SEGUE 2 juntado 2 nesta data 2 documento 2 e papel para informação,

Rubricado 2 sob fôlha 2 nº. 15

Em 09 / 03 / 95.

(o)

Carla Naveira Pessoa
- E. M. S.

Folha n.º	21	do proc
N.º	484	de 19 94
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

SERVIÇO FUNER
GABINETE

S.G.M - A.T.L.
Sra. ASSESSORA CHEFE

10000 10100510

Encaminhamos o presente, com a
manifestação da Assessoria Jurídica às Fls. 14, para
prosseguimento.

São Paulo, 09 de março de 1.995.

[Signature]
IGNAZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

PREF. GAB

14/03/95
0-001-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO P.

SFGU: v. juntados nesta data DATA DE REGISTRO NUMERO DE REGISTRO LEI Nº

folhas de n.º 22 e 23 03/04/95 R



17 - RELCOM
17-1251/1995

16 - PAR
16-0532/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/94.

Câmara Municipal de São Paulo

EM EFEITO

Folha nº 61
de 19 de 1995

PUBL. J. - J. E. M.
15/05/1994

Folha nº 184
de 19 de 1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar "Cemitério da Quarta Parada" a necrópole localizada na confluência das avenidas Alvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das Ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro de Quarto Parada.

Segundo informações do Executivo de fzs. 20 o Cemitério do Brás é bem municipal, tendo sido denominado através de Ato da Câmara de 1874.

Trata-se, portanto, de alteração de denominação de próprio municipal.

O projeto está amparado no art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

REJEITADO

13 MAI

Presidência do Executivo

SUBSTITUTIVO Nº 13 MAI
AO PROJETO DE LEI Nº 484/94

AutORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO DO BRÁS PARA CEMITÉRIO DA QUARTA PARADA.



Câmara Municipal de

Folha nº	484	de	94
Nº	484		
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das Ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para Cemitério da Quarta Parada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/90

Prezados

Ampliação

RELATOR

SEM EFEITO

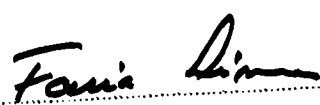
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 1995
página 38 coluna 10
conferido: Antonio

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/05/95

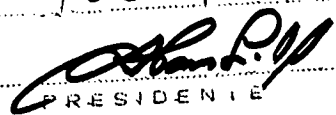
P/ 
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 19/5/95 às 15:00 hs.

Luis Fernando B. de Araújo
Reg. 10340
SEM EFEITO

O ILUSTRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

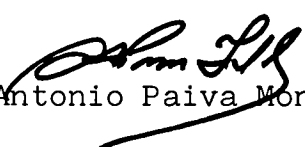
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25 / 05 / 95

PRESIDENTE

À
Comissão de Constituição e Justiça
Para as devidas providências

08.06.95

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUIM, JUNHO DE 1995
folhas de 24 09/06/95
rubricadas


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 484 de 19 04 09, 06, 95 (a)

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

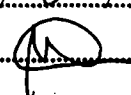
em 09 de 06 de 19 95
SEM EFEITO
Salvo da Comissão da Constituição e Justiça

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 e 26

Em 26, 06, 95

(a) 



17 - RELCOM
17-1466/1995

Câ.

16 - PAR
16-0932/1995

Principal de

Folha n.º	484	do proc
n.º	484	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar "Cemitério da Quarta Parada" o necrópole localizada na confluência das Avenidas Álvaro Ramos e Salim Farh Maluf e das Ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no Bairro da Quarta Parada.

Esta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls.22. Contudo em virtude de novo posicionamento quanto à elaboração do substitutivo sugerido, houve-se por bem solicitar o projeto que já se encontrava com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para novo parecer.

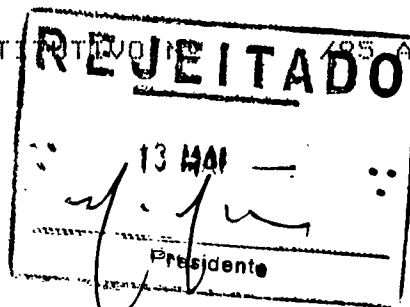
Como salientado às fls.22, segundo informação do Executivo de fls.20 o Cemitério Brás é bem municipal, tendo sido denominado através de Ato da Câmara de 1874.

Trata-se, portanto, de alteração de denominação de próprio municipal, amparada no art.13,I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 485 AD PROJETO DE LEI Nº 484/94.



Altera a denominação do Cemitério do Brás para Cemitério da Quarta Parada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	486	do proc.
n.º	486	de 1995

Art.1º - Fica alterada a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das Avenidas Álvaro Ramos e Salim Farh Maluf e das Ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para Cemitério da Quarta Parada.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

26/06/95

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 30 / 06 / 1995
 página 7071 coluna 30/1a
 conferido: Antonio

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 12/07/95

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 18/7/95 as 17:00h.

AO NOBRE VEREADOR mantenha-se a indicação feita à fl.23:verso.

PARA RELATAR.

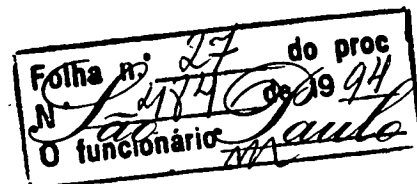
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0967/1995



PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 484/94, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, denominar como Cemitério "Quarta Parada", o cemitério conhecido como "do Brás", localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada.

Na exposição de Motivos o autor argumenta que o mencionado cemitério é conhecido tanto como do Brás quanto da Quarta parada e que os moradores da região acham mais conveniente chamá-lo de Cemitério da Quarta Parada.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por solicitar um pedido de informações ao Executivo para saber se o mencionado cemitério é próprio municipal e se possui denominação oficial.

O Executivo em resposta enviou o Ofício A.T.L. nº 393/94 no qual consta a folha nº 07 do processo nº 39.003.142-94 * 27 do Serviço Funerário do Município de São Paulo onde esclareceu que o mencionado cemitério é denominado como Cemitério do Braz e que sua criação data de 1880, sendo que a alteração de seu nome implicaria em mudança das placas informativas e impressos publicados pela autarquia (Serviço Funerário).

Ainda nessa resposta foi sugerido que caso seja aprovada a propositura que seja acrescido um artigo (art. 3º) de modo a conceder um prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei, a fim de que a autarquia possa tomar as necessárias providências no sentido de se adequar à alteração proposta.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu por solicitar novamente informações ao Executivo refazendo a pergunta quanto a saber se o local onde se encontra o cemitério se este é bem público, se o nome é oficial e qual o diploma legal que deu a denominação.

O Executivo, por fim, através do ofício A.T.L. nº 063/95 informou:

- a - o nome "Cemitério do Brás" é oficial;
- b - O Cemitério do Brás foi criado com essa denominação através de Ato da Câmara lavrado em 1874 e foi construído em 1886. A lei nº 139 de 26 de janeiro de 1895, a primeira referência legal na qual se encontra a denominação, determinou o aumento de sua área.
- c - O Cemitério do Brás é um bem municipal.



Câmara Municipal de

Folha n.º 28 do proc.
N.º 1184 da 1ª série
O funcionário Paulo

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a proposição e as respostas dadas pelo Executivo entendeu pela apresentação de um Substitutivo, no sentido de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa; alterou a ementa e o artigo 1º. Assim onde se lia: "Denomina Quarta Parada o cemitério conhecido como do Brás agora se lê: "Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Cemitério do Brás para Cemitério da Quarta Parada"; a mesma alteração deu-se com o artigo 1º.

Esta Comissão analisando a proposição julgou-a de interesse público concordando com seu mérito bem como com as alterações proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, no entanto entende que a sugestão dada pelo Executivo quanto a acrescentar-se um artigo onde seja dado um prazo para vir a vigorar a lei deve ser acatada. Desse modo apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 484/94

REJEITADO

13 MAI 1995

Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Cemitério do Brás para Cemitério da Quarta Parada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para Cemitério da Quarta Parada.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 09/08/95

Alvaro P. L.
Presidente

Maria Naura Ruedor.

[Signature]
Relator FL

[Signature]

Publ. **DIÁRIO OFICIAL**
 de 16 / 08 / 1995
 p. 44 coluna 1
 conferido: M

À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em 16/08/95

P/ M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
 Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 22/08/95 às 16:00 h.

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Roberto Jonnotti
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

22 / 08 / 95
Manoel Faria
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
N.º 489 de 1951
Funcionário

16 - PAR
16-1205/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 484/94

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto de lei 484/94 visa denominar "CEMITÉRIO DA QUARTA PARADA" a necrópole localizada na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro Quarta Parada.

O Ilustre Autor esclarece que a propositura tem por finalidade oficializar o cemitério supra mencionado, que tanto é conhecido por Cemitério do Brás como por Cemitério da Quarta Parada. Mais: que os moradores da região acham conveniente a manutenção da última denominação.

Informações colhidas junto ao Executivo (fls.) dão conta de que o nome Cemitério do Brás é oficial e que o local onde se encontra é um bem público.

A par de todo o exposto e tendo em vista que, efetivamente, aquela necrópole é conhecida como Cemitério da Quarta Parada e não pelo seu nome oficial, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à matéria. Outrossim, como se trata de alteração de denominação e com o intuito de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

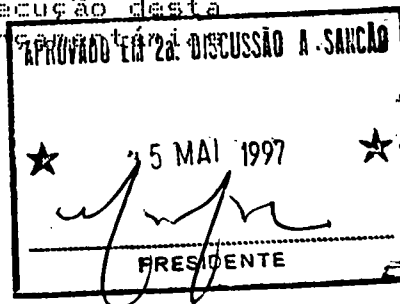
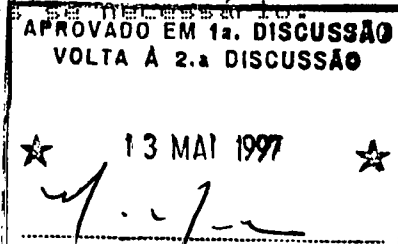
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE AO PROJETO DE LEI 484/94

Altera a denominação do Cemitério do Brás para "Cemitério da Quarta Parada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para "Cemitério da Quarta Parada".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Folha n.º 30 do proc.
n.º 495 de 13-9-91
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/8/95.

Presidente

Relator



Again

gda pre

17 - RELCOM
17-6147/1995

James K.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / 9 / 19 95
pagina 46 coluna 2
conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4 / 9 / 95

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/09 as 14:00 h.

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

051 09195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob o nº 31 e livro de informação nº 1.
n.º 12 09 95



16 - PAR
16-1313/1995

Municipal de São Paulo
5 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 31 do proc
n.º PL 484 de 1994
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 484/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa alterar a denominação do cemitério do Brás, localizado na confluência das Avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das Ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para "Cemitério da Quarta Parada".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de setembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 09 / 1995

pagina 38 coluna 2ª

Conferido: WZ

A A. T. M.

Em. 14 / 09 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

32

do processo n°

01-484 94 10 01 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DE DOG	1000A
Proc. n°	32
Arquivo em	12-03-97
O Func.º	Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

Obs.: folha n°
32 sem assina-
tura.

Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0489/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

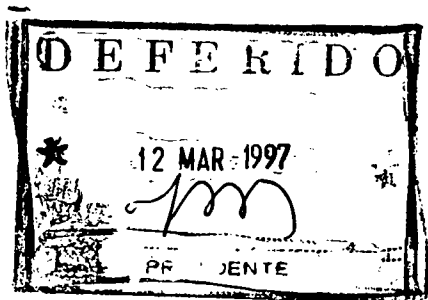
São Paulo, 12 de março de 1997.


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 13 - RDS
13-0489/1997

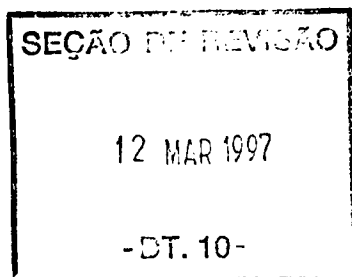


REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º
DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRA-
MITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 484/94, DE AUTORIA DO VEREADOR
VICENTE VISCOME.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB
VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	34	do proc.º
n.º	484	do 19-94
<i>[Signature]</i>		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CADERNO	DISK
7	11	Marcelo	12ªS.Extra.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

x x x x

PL 484/94, do Vereador Vicente Viscome (PPB)

Denomina Quarta Parada o Cemitério conhecido como do Brás.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável x da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	35	do proc.
n.º	484	de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	12	Marcelo	12ªS.Extra.	13.05.97*		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	36	do prop.	
n.º	484	de 19	94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
5	11	morg.	13 extra	15.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

13

→ PL 484/94, do Vereador Vicente Viscome (PPB), denomina Quarta Parada o cemitério conhecido como do Brás. Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ADADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 37 do proc.
n.º 224 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DEPT. ARQUIV.
5	12	morg.	13 extra	15.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PEB) - Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

(item 14... marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 38.....

do processo n.º 484 de 19 94 16 05 97 (a) 127

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Educação (fls.29/30) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. T. "

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16:00

R

Sra. Kathya,

Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

21/05/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

21/05/97

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *9* nesta data, *01* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *39 a 42 e 43.*



Folha n.º	39
n.º	484
de	94

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0293/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 484/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - alterando a denominação do Cemitério do Brás para "Cemitério da Quarta Parada".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0293/1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls.29/30 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 484/94). Altera a denominação do Cemitério do Brás para "Cemitério da Quarta Parada". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterada a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para "Cemitério da Quarta Parada". Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

K. P. de Souza
EUKATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ... *Zuzi Assato*
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento

Margarete Nunes da Silva
Legislativos, ... *Margarete Nunes da Silva*
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III Visto, ... *Leila Xavier Machado*
LEILA XAVIER MACHADO
Substituto Diretor Técnico de Dept.º-DI. 7

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	41
de	484
de	1994

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera a denominação do
Cemitério do Brás para
"Cemitério da Quarta Parada".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para "Cemitério da Quarta Parada".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 1997.

O Presidente,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 06 / 1988
pagina 04 coluna 03
Conferido: K



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	42	do pr
nº	484	de 19
97		

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 293 , de
21/05/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 484/94 ,
de autoria do Ver. Vicente Viscome.

Anexo:

Recebi em 27/5/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Técn. Adm.
R.F. 536.965.7.00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para Informação, rubricado como folha nº. 43

do processo nº 484 de 19 94 16/06/97 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 12.383 DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 484/94, do Vereador Vicente Viscome)

Altera a denominação do Cemitério do Brás para "Cemitério da Quarta Parada".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

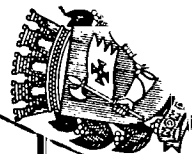
Art. 1º - Fica alterada a denominação do Cemitério do Brás, localizado na confluência das avenidas Álvaro Ramos e Salim Farah Maluf e das ruas Tobias Barreto e David Zeiger, no bairro da Quarta Parada, para "Cemitério da Quarta Parada".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REYNALDO ENYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

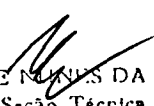
Publicado em	14	06	97
de	14	06	97
página	04	03	
Conferido:	B		



À ATM,

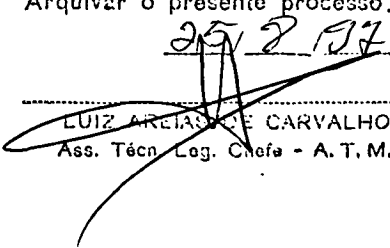
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

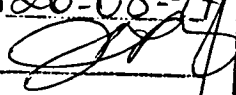
16/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

25/2/97


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

S ÇAO TECNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>12-03-97</u>
Arquivado novamente em	<u>26-08-97</u>
cl. <u>43</u> fls. O func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)